



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

### LEI Nº 907 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade, locados, ou a serviço da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo veículo oficial, de propriedade, locado ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, do Município de Tacaimbó, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

**§ 1º** Entende-se como veículo oficial, locado ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º.** O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

**§ 1º.** Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (81 - telefone a ser escolhido pelo Administrador).

**§ 2º.** Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
- b) Nome do proprietário
- c) Nº do Contrato
- d) DENUNCIE (81- telefone a ser escolhido pelo Administrador)

**Art. 3º.** Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

**Endereço:** R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.  
Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Tacaimbó terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantar as medidas impostas pela presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó, em 28 de Novembro de 2025.



PREFEITURA DE  
**Tacaimbó**  
*Trabalhando por você!*